

## RESOLUÇÃO N° 098/2007

*Dispõe sobre recurso interposto pela empresa Expresso Marly Ltda, contra decisão da Diretoria Executiva da AGR. (Processo Administrativo AGR n° 200600029009950).*

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que o art. 2º do Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, aprovado pelo Decreto n° 4.648, de 05 de março de 1996, dispõe que o planejamento, a organização, o controle, a outorga e a fiscalização dos serviços de que tratam esse Regulamento cabem à SUTEG/AGR.

Considerando que por infringir o art. 56 do Decreto n° 4648/96, a empresa *Expresso Marly Ltda* foi autuada, nos termos do auto de infração n° 2911, de 21/12/2006;

Considerando que a empresa *Expresso Marly Ltda* não apresentou defesa contra o Auto de Infração n° 2911;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR manteve os efeitos legais do Auto de Infração acima mencionado;

Considerando que a autuada apresentou Recurso em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo com a decisão da Diretoria Executiva;

Considerando a apreciação da Câmara Setorial de Transportes Intermunicipais e Interestaduais e a decisão do Conselho de Gestão, em reunião realizada em 06/06/2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao recurso apresentado pela empresa *Expresso Marly Ltda*, mantendo-se os efeitos legais do Auto de Infração nº 2911.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO,  
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos  
dias do mês de junho de 2007.

WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO  
Vice-Presidente